

LEI 4.336 10/11/2005 2005

TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE CAIXAS D'ÁGUA.

Obs:

PROJETO DE LEI N° 5.947/05.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR MARQUINHOS TRAD

PUBLICADO NO DIOGRANDE N° 1.935, DE 16/11/05.

LEI N° 4.336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE CAIXAS D'ÁGUA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, YOUSSEF DOMINGOS, seu Presidente promulgo nos termos do art. 42 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS. Combinado com o art. 30, inciso I, alínea "q", e art. 141 §§ 1º e 5º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes, restaurantes, indústrias alimentícias, panificadoras, supermercados, hipermercados, consultórios odontológicos, clínicas médicas, casas noturnas, prédios públicos e particulares deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º, deverão apresentar para renovação do alvará sanitário, o competente laudo técnico das caixas d'água emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando a observância do disposto nesta lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

YOUSSEF DOMINGOS
Presidente